CONTRATO ADMINISTRATINO Nº 005/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ, E A EMPRESA EDVALDO MENDES DE SOUSA - DIDI TURISMO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR.

O **MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUI- PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Joaquim Castelo Branco, nº 337, centro, Santa Rosa do Piauí-PI, CNPJ nº 41.522.244/0001-11, neste ato designado **CONTRATANTE**, representando pelo **Sr. Veríssimo Antônio Siqueira da Silva**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 226.764.903-97, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, de outro lado a pessoa jurídica **EDVALDO MENDES DE SOUSA - DIDI TURISMO**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 16.849.071/0001-01, estabelecida na cidade de São João da Varjota, à Rua Anísio Rego, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por **Edvaldo Mendes de Sousa,** inscrito no CPF n° 005.364.423-98, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**. O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO, conforme o Pregão Presencial nº 003/2019, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a Locação de Veículos para o Transporte Escolar, conforme especificações e quantidades constantes do Pregão Presencial nº 003/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO
Os serviços, ora contratados, foram objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Presencial nº 003/2019, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 006/2019 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O CONTRATANTE obriga-se a:
I – emitir a ordem de serviços objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA obriga-se a:
I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
III – Executar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 003/2019;
IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, dos serviços em que se verificarem vícios distoantes do padrão normal;
V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO
No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigorará a partir de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Santa Rosa do Piauí, Fonte de Recursos: FPM/ICMS/ISS/IPVA/CIDE/FME/FUNDEB/PNATE, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R$ 134.484,00 (cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais)**, conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir:

ITEM	ROTA	EMPRESA	V. UNIT. KM CARROÇAL/AS FALTO	V. TOTAL MENSAL	VALOR ANUAL	V. TOTAL ANUAL
1	Malhada Grande - Sede - Malhada Grande, Manhã	EDIVALDO MENDES DE SOUSA ME	2,70	1.474,20	14.742,00	18.018,00
			2,60	327,60	3.276,00	

2	Malhada Grande - Sede - Malhada Grande, Tarde	EDIVALDO MENDES DE SOUSA ME	2,70	1.474,20	14.742,00	18.018,00
			2,60	327,60	3.276,00	
3	Escondido - Sede - Escondido, Manhã	EDIVALDO MENDES DE SOUSA ME	2,70	113,40	1.134,00	5.502,00
			2,60	436,80	4.368,00	
4	Escondido - Sede - Escondido, Tarde	EDIVALDO MENDES DE SOUSA ME	2,70	113,40	1.134,00	5.502,00
			2,60	436,80	4.368,00	
5	Barra do Rio - Alto Formoso - Barra do Rio, Manhã	EDIVALDO MENDES DE SOUSA ME	2,70	1.134,00	11.340,00	11.340,00
			-	-	-	
6	Barra do Rio - Alto Formoso - Barra do Rio, Tarde	EDIVALDO MENDES DE SOUSA ME	2,70	1.134,00	11.340,00	11.340,00
			-	-	-	
7	Recanto, Cachoeira - Sede - Cachoeira, Recanto, Manhã	EDIVALDO MENDES DE SOUSA ME	2,70	793,80	7.938,00	14.490,00
			2,60	655,20	6.552,00	
8	Recanto, Cachoeira - Sede - Cachoeira, Recanto, Tarde	EDIVALDO MENDES DE SOUSA ME	2,70	793,80	7.938,00	14.490,00
			2,60	655,20	6.552,00	
9	Mangabeira, Bom Jardim - Sede - Bom Jardim, Mangabeira, Manhã	EDIVALDO MENDES DE SOUSA ME	2,70	793,80	7.938,00	13.398,00
			2,60	546,00	5.460,00	
10	Mangabeira, Bom Jardim - Sede - Bom Jardim, Mangabeira, Tarde	EDIVALDO MENDES DE SOUSA ME	2,70	793,80	7.938,00	13.398,00
			2,60	546,00	5.460,00	
11	Alto Bonito - Sede - Alto	EDIVALDO MENDES DE	2,70	680,40	6.804,00	8.988,00

	Bonito, Tarde	SOUSA ME	2,60	218,40	2.184,00	
VALOR TOTAL						R$ 134.484,00

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos serviços objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos serviços adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos serviços e das notas fiscais dos serviços junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, em moeda nacional e por meio de transferência bancária a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será gerido pelo servidor (pregoeiro) **FRANCISCO MORAIS,** portador do RG sob o nº 2.488.203 SSP-PI e inscrito no CPF sob o nº 026.649.513-35 e fiscalizado pela servidora (técnica administrativa da secretaria de educação) **DANIELA RABELO DA SILVA,** portadora do RG sob o nº 3.450.977 SSP-PI e inscrita no CPF sob o nº 051.612.943-02.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os servidores referidos anotaram, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO
O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.
PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS
Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO
O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Oeiras, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Santa Rosa do Piauí - PI, 01 de março de 2019.

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ - CONTRATANTE
Veríssimo Antônio Siqueira da Silva
Prefeito Municipal

EDVALDO MENDES DE SOUSA - DIDI TURISMO - CONTRATADA
Edvaldo Mendes de Sousa
Representante Legal
RG nº 376640650 SSP-SP

TESTEMUNHAS:
1º) _____

Fls.: 167
Ass.:

RG: _____ CPF: _____

2º) _____

RG: _____ CPF: _____